

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. - OBJETO

Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Fiscalização e Acompanhamento Técnico de Obra da empresa contratada para a execução das obras de reforma do 2º e 3º pavimentos do prédio onde funciona a Câmara Municipal de Ibatiba-ES, com Validações, Apresentação de Relatório Fotográfico e Aceitação Dos Serviços.

#### 2. - JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal não possui em seu quadro de pessoal um técnico para fiscalização de obras, assim, sendo, foi solicitado a Prefeitura através de Ofício a solicitação da cessão de um engenheiro do quadro de pessoal do Poder Executivo para desenvolvimento desta função. No qual foi respondido a esta Casa com impossibilidade da cessão, considerando o fluxo de trabalho do Departamento de Engenharia. Sendo assim, a necessidade de contratação de empresa especializada em fiscalização e acompanhamento de obras e serviços de engenharia, para assegurar a prestação dos serviços especializados, dando suporte à equipe da Câmara Municipal, visando a eficiência e sucesso das contratações. Com o tipo da prestação dos serviços técnicos aqui pretendidos, na dedicação almejada, a Câmara Municipal de Ibatiba-ES terá maior garantia de que os serviços em apreço serão executados em estrita observância ao contrato, tendo como base os projetos, planilhas e demais informações técnicas existentes.

#### 3. - QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES / VALORES REFERENCIAIS

##### 3.1. No quantitativo e especificações abaixo descritos:

Item	Nome do serviço	Período	Preço máximo/mensal	Preço máximo total
1	Serviço de Fiscalização de Obra da Reforma do 2º e 3º pavimentos do prédio onde funciona a Câmara Municipal de Ibatiba-ES, com ênfase na reforma do telhado.	Previsão de 180 dias, ou pelo período que a obra for prorrogada.	<b>R\$ 6.339,69</b>	<b>R\$ 38.038,18</b>
<b>TOTAL: R\$ 38.038,18</b>				

3.2 A contratação em tela refere-se à prestação de serviços técnicos especializados não continuados, com escopo definido;

3.3 Tais serviços referem-se à fiscalização da execução da obra de reforma da sede da CMI;

- 3.4 A prestação dos serviços deverá ocorrer no canteiro de obras da referida obra, localizada na Rua Luiz Crispim, nº 29, Centro, Ibatiba-ES, durante o período em que os serviços estiverem sendo executados, com previsão de 180 (cento e oitenta) dias ou, pelo período que a obra for prorrogada.
- 3.5 A CMI **não** disponibilizará local em seu prédio, escritório para ser utilizado concomitantemente, com o responsável técnico da empreiteira;
- 3.6 Os equipamentos e suprimentos necessários para a adequada prestação dos serviços (computador, impressora, fax, mobiliário, material de escritório, telefones, etc.) são de responsabilidade da **Contratada**;
- 3.7 As características da obra de reforma da CMI encontram-se disponíveis para verificação, junto ao Setor de Compras/CPL e deverão ser analisadas pelas planilhas e projetos da obra.

#### **4. - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1. A contratada indicará como responsável técnico pela fiscalização da obra profissional devidamente competente, engenheiro civil ou arquiteto, detentor de registro regular no CREA ou CAU, possuidor de acervo técnico nos termos do Edital e seus anexos;
- 4.2. O responsável técnico atuará durante todo o período da obra, conforme cronogramas integrantes das planilhas, com jornada de trabalho compatível com o desenvolvimento e cumprimento do objeto contratado. Neste período está computada toda a presença no canteiro de obras, bem como o desenvolvimento das atividades listadas no item 5 e seus subitens.
- 4.3. A definição dos dias definidos de atuação do responsável na obra ficará a cargo da contratada, desde que respeitado o item 4.2 e cumpridos os demais requisitos deste Termo de Referência.
- 4.4. Eventuais atividades não cumpridas durante o prazo da execução da obra, por exemplo: a elaboração de aditivos contratuais, desde que não justificados e acatados pelo gestor do contrato, não implicarão em custos adicionais ao contratante.
- 4.5. O prazo para execução da obra de reforma da sede da CMI tem a previsão de 180 (cento e oitenta) dias;
  - 4.5.1 Considerando a informação acima, o prazo para execução dos serviços de fiscalização também tem a previsão de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Direção Administrativa; e o prazo de vigência do contrato também tem a previsão 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data posterior a sua publicação.
  - 4.5.2 O prazo previsto para a execução da obra e de sua fiscalização não anula o prazo sugerido no Formulário de Cotação (**até 12 meses**), uma vez que o pagamento se dará mensalmente, e o prazo real da obra poderá ser menor ou maior do que 180 (cento e oitenta) dias. Desta forma, não será admitido reajuste contratual durante o período da obra, se for inferior a 12 (doze) meses. Se a obra for concluída dentro do prazo previsto de 180 (cento e oitenta dias), o pagamento será proporcional aos meses trabalhados.

## 5. ESCOPO DE SERVIÇOS

### 5.1. O serviço especializado a ser prestado pela contratada englobará:

- a. A supervisão dos serviços executados pela empreiteira executora da obra, visando garantir a qualidade, o prazo de execução e a compatibilidade da obra como os projetos, planilhas, composições de custo especificações técnicas e normas técnicas em vigor. Para tal, a contratada deverá manter no escritório da obra uma cópia do instrumento de contrato, aditivos, medições, projetos, planilhas, especificações e demais documentos relacionados com a obra;
- b. O registro fotográfico dos eventos relevantes da obra, compondo um acervo digital desta, que deverá ser disponibilizado ao servidor previamente designado para acompanhar a execução do serviço, mensalmente por meio de gravação de uma mídia CD, ou, de preferência, *pendrive* (ou similar compatível com os equipamentos em uso pela instituição);
- c. A elaboração de comunicações ao servidor previamente designado para acompanhar a execução do serviço, por escrito e devidamente assinado, de todos os problemas e dúvidas detectadas na obra, contendo a data da identificação, um breve relatório, as ações adotadas e a sugestão das providências necessárias para saná-las. Poderão ser realizadas comunicações por mensagem eletrônica (e-mail e aplicativos de mensagens), de situações urgentes ou quando o gestor demandar resposta imediata, devendo, contudo, as mesmas questões constarem na comunicação escrita (com a impressão da mensagem eletrônica em anexo);
- d. O registro no diário da obra, juntamente com o responsável técnico da contratada para a execução da obra, conferindo a presença das seguintes informações:
- e. As atividades iniciadas, em andamento e as concluídas; As condições climáticas e seu impacto sobre as operações em andamento; Observância ao cronograma definido; Número de funcionários e sua identificação por especialidade (pedreiro, ajudante, eletricista, etc.). Modificações de projeto/planilha, registrando as soluções adotadas e seus impactos no cronograma e no custo da obra; Indefinições de projeto; Interferências de terceiros e de casos fortuitos; Fatos notáveis, como chegada e saída de insumos, visitas à obra, reuniões, acidentes, etc.; Identificação do contratante, da contratada (preferencialmente em papel timbrado), do número do contrato, do fiscal do contrato, do profissional responsável, sua assinatura e a data do registro.
- f. A conferência dos ensaios realizados da obra, a qualidade dos materiais empregados, se a técnica empregada na execução dos serviços está em consonância com as normas técnicas vigentes e o acabamento final dos serviços;

- g. A conferência das notas fiscais dos materiais recebidos na obra para serem utilizados na construção, com o intuito de auferir sua qualidade e compatibilidade com as especificações de projeto e planilhas;
- h. A verificação do uso de EPI e EPC pelos funcionários da obra, comunicando o fiscal do contrato imediatamente após qualquer situação de risco que possa por em risco a integridade física dos operários;
- i. A elaboração dos Boletins Mensais de Medição, vinculada a planilha do contrato, de forma sequencial, registrando o medido acumulado, a quantidade medida, o restante a executar, os preços unitários e totais, o saldo do contrato, o número e a data da medição, o BDI aplicado e eventuais reajustes decorrentes de atualizações. As planilhas de medição deverão ser apresentadas em meio digital (formato EXCEL) e impressas, assinadas pelo profissional responsável, devidamente instruída de memórias de cálculo completa e de fotos ilustrativas da situação apontada.
- j. A elaboração de aditivos contratuais, quantitativos e qualitativos, ajustando a obra ao real executado, seguindo as orientações do fiscal do contrato. Deverão ser apresentados da seguinte forma:
  - Planilha completa, em meio digital (formato EXCEL) e impressa, assinada pelo profissional responsável, vinculada a planilha do contrato, demonstrando a quantidade estabelecida em contrato, a quantidade real executada, a diferença, os preços unitários e totais; No caso de aditivos qualitativos, a inclusão dos novos itens deverá respeitar as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo no que tange a utilização das bases públicas como referenciais de preços (ITUFES, SINAPI e PINI, IOPES). Memorial descritivo de cada item alterado no aditivo, relatando a motivação para a supressão ou adição de valor, inclusive com a utilização de fotos para ilustração, principalmente no que se refere a itens qualitativos (mudança de especificação). Memorial de cálculos de ajustes de quantidades em aditivos quantitativos e qualitativos, bem como composições analíticas de preço para os novos itens incorporados a planilha do contrato. Anotação de Responsabilidade Técnica referente à execução do aditivo contratual.

## **6. - ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO**

- 6.1. A entrega/execução do objeto deverá ser feita após a solicitação, e efetuado em até **180 dias**, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93; após o recebimento da Ordem de Entrega/Serviço expedida pela Diretoria Administrativa, ou até o término da obra de Reforma da Câmara.

6.2. A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

#### **7. - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

- 7.1. A fiscalização para a execução do objeto deste contrato será de responsabilidade da Câmara Municipal designará servidor responsável para este fim.
- 7.2. A execução do objeto será acompanhada pelo servidor lotado na Câmara Municipal de Ibatiba-ES, a ser nomeado por portaria específica;
- 7.3. Os procedimentos de fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução do Contrato;
- 7.4. O fiscal do contrato ou comissão deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste Termo de Referência;
- 7.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal ou da comissão deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 7.6. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Ibatiba-ES e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade.
- 7.7. Caberá a responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, o servidor ou comissão designada por ato oficial da Presidência da Câmara Municipal de Ibatiba-ES. Com competência necessária para promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, prazos de vigência e responsabilidades, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

#### **8. – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 8.1. Além de outras obrigações estabelecidas neste Termo, na Lei nº 8.666/1993 e normas correlatas, constituem obrigações da CONTRATADA:
  - a. Se responsabilizar pela preservação do sigilo e pelo uso restrito à execução dos serviços, de informações sensíveis (informações proprietárias) relacionadas a aspectos técnicos, operacionais, comerciais, jurídicos e financeiros da Câmara Municipal de Ibatiba-ES, a que tenha acesso em decorrência da relação contratual.
  - b. Iniciar os serviços de fiscalização no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Direção Administrativa da CMI;
  - c. Disponibilizar um aparelho de telefone celular de contato ao responsável técnico que funcione adequadamente no local da obra, de modo a permitir que o servidor designado o contate sempre que necessário.
  - d. Manter durante toda a execução do contrato, preposto domiciliado no Município de Ibatiba-ES, com poderes expressos para responder civil, penal



- e administrativamente pela contratada. A indicação do preposto deverá ser feita quando da assinatura do contrato;
- e. Comunicar ao servidor designado, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a afetar o andamento dos trabalhos e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
  - f. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, dando ciência à CMI, respondendo integralmente por sua omissão.
  - g. Atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer notificações da CMI, relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual.
  - h. Apresentar mensalmente a lista de funcionários envolvidos na prestação do serviço, com sua identificação (nome completo, CPF, CTPS, etc.) e as comprovações de quitação de todos os débitos trabalhistas contratuais e rescisório referentes a estes;
  - i. Responder pelos postulados vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação específica do setor em que atua, obrigando-se a prestar o serviço em conformidade com os padrões de qualidade e normas expedidas para o setor.
  - j. Responder pelos danos causados diretamente à CMI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quanto da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CMI.
  - k. Responder por todos os ônus, encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, seguros, contribuições e indenizações decorrentes da prestação dos serviços.
  - l. Emitir as Anotações de Responsabilidade Técnica perante o Conselho Profissional ao qual se subordina o profissional responsável técnico, imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço e do ato/fato posterior que demande o registro.
  - m. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o serviço objeto contratado.
  - n. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos do Código Civil e do Código de Defesa e Proteção do Consumidor.
  - o. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
  - p. Arcar com os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e afins, a que estiver sujeito, assim como os custos de emissão e entrega dos cartões.

## **9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**



- 9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um servidor designado, especialmente designada pela autoridade competente da CMI, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 9.2. Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências, para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessários.
- 9.3. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.
- 9.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CMI, não devem ser interrompidos.
- 9.5. Emitir, por intermédio da Administração da CMI, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Projeto Básico e à proposta de aplicação de sanções.
- 9.6. Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.
- 9.7. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;
- 9.8. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 9.9. Designar servidor para fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratual;
- 9.10. Efetuar o pagamento de acordo com o Contrato.

#### **10. PENALIDADES**

As sanções administrativas abaixo descritas, aplicáveis durante o certame licitatório e vigência do contrato, estão em conformidade e tem como norte a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Se no decorrer da execução do objeto do presente instrumento, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento parcial ou total pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante ou ainda, se o licitante não iniciar a obra no prazo previsto neste edital e contrato, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas, poderá sofrer as seguintes penalidades:

Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado;

Multa, pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no início da obra e na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das

obrigações acordadas;

10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da CONTRATADA;

0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da etapa do serviço não realizado;

0,66% (sessenta e seis décimos por cento) sobre o valor da etapa do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos a contratada paralisar a obra por 10 (dez) dias consecutivos, sem a devida justificativa, que deverá ser expressamente aceita pela administração;

10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos a contratada paralisar a obra por período superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem a devida justificativa, que deverá ser expressamente aceita pela administração;

A multa, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso;

Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

Não tendo sido prestada a garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, cobrar judicialmente;

As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

Suspensão, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro de Fornecedores do Município de Ibatiba - ES, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de:

Deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registro em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

Retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrado em ata;

Não manter a proposta após a adjudicação;

Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

Fraudar a execução do contrato;

Descumprir as obrigações decorrentes do contrato;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Câmara Municipal de Ibatiba - ES, que será concedida quando o contratado ressarcir a pelos prejuízos resultantes da infração e após decorridos 2 (dois) anos no caso de aplicação de suspensão;

Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93;

As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da empresa;

Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido o impede de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses junto a Câmara Municipal de Ibatiba-ES, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei;

O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, atendida a conveniência administrativa;

A critério da Câmara Municipal de Ibatiba-ES de Ibatiba - ES caberá rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando a contratada:

Rescindir unilateralmente e imotivadamente o presente contrato ensejando o direito, a outra parte, de cobrança de multa e indenização pelo descumprimento do mesmo no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total restante previsto à sua plena execução, tendo por base o seu período de vigência;

Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais, ou;

Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização da Câmara Municipal de Ibatiba-ES, ou;

Incidir em outros motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

## **11. FORMA DE PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada, após a apresentação à CMI, da Nota Fiscal, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e da declaração de adimplemento de encargos.

11.2. As Notas Fiscais, depois de conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e pagamento até o 10º (décimo) dia útil, após a respectiva apresentação;

11.3. A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após o seu processamento. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:  **$VM = VF \times 0,33 \times ND \ 100$** , onde:

- VM = Valor da Multa Financeira.
- VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.
- ND = Número de dias em atraso.

11.4. A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ apresentado para credenciamento e a mesma Razão Social do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do Credenciamento;

11.5. Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública ou no Contrato, deverá ser comunicado à CMI, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente;

11.6. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal, devidamente corrigida;

11.7. A CMI poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

11.8. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no Edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO;

## **12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

12.1. As medições referentes às parcelas dos serviços executados no mês imediatamente anterior serão efetuadas em até 10 (dez) dias após o dia da data base,



que consiste no dia do mês referente da emissão da Ordem de Serviço. Poderá ser definida data base de pagamento diversa da indicada, desde que por necessidade justificável ou acordo entre as partes.

12.2. Para cada mês de serviço, será pago o valor referente a 1/6 do valor total do contrato, durante os 06 (seis) meses de execução dos serviços, ou, pelo período que a obra for prorrogada, desde que verificado o cumprimento das exigências contidas neste projeto básico;

12.3. Constituem requisitos para a quitação dos serviços prestados no mês, a apresentação à fiscalização de:

- Diário de obras devidamente preenchido e assinado (ou com as confirmações de recebimento, caso seja através de e-mail) pelo responsável técnico;
- Planilha da medição da obra do período, contendo o acumulado anterior, devidamente assinada pelo responsável técnico da contratada; Memorial de cálculo de todos os itens medidos, demonstrando e justificando todos os quantitativos unitários apresentados na planilha de medição;

12.4 Registro fotográfico mensal da execução dos serviços, disponibilizado à fiscalização do contrato juntamente com a medição, ilustrando as quantidades pleiteadas e demonstrando a execução dos serviços.

### 13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**. 001001.0103100012.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL  
- 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – Ficha 010;**

### 14. VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1. O valor aceito para a contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa e expresso no mapa comparativo;

- O preço global máximo será verificado através da coleta de preços de mercado.
- Quando da elaboração das propostas os proponentes deverão definir seus preços por meio de planilha global, de modo a manter a coerência do orçamento.

Item	Nome do serviço	Período	Preço máximo/mensal	Preço máximo total
1	Serviço de Fiscalização de Obra da Reforma do 2º e 3º pavimentos, onde funciona a Câmara Municipal de Ibatiba, com ênfase na reforma do telhado. (vide projetos em anexo)	Previsão de 180 dias, ou, pelo período que a obra for prorrogada.	R\$ XXXX,XX	R\$ XXXXX,XX
<b>TOTAL: R\$ XXXXX,XX</b>				

### 15. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 15.1. Nos preços ofertados deverão estar computadas todas as despesas, bem como impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, taxas e outras despesas, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços e entrega dos produtos;
- 15.2. A proposta de preço deve informar a validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- 15.3. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, divulgada pelo site [www.fipe.org.br](http://www.fipe.org.br);
- 15.4. Os interessados poderão vistoriar, IN LOCO, as condições da CMI e documentos da contratação da empreiteira responsável pela execução dos serviços de reforma, para ter conhecimento do estado e situação do imóvel, antecipadamente à realização da contratação;
- 15.5. Fica eleito o foro da Comarca de Ibatiba-ES, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes do Edital e seus anexos.

Ibatiba-ES, 07 de dezembro de 2021.

Aprovo o presente Termo de Referência e autorizo a realização de licitação.

---

Fernando Vieira de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Ibatiba-ES